

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006049902

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIATUBA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 264/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual de Vicentinópolis** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Filostro Machado, N. 24, Setor Leste, município de Vicentinópolis/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Estadual de Vicentinópolis** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos - 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 175 de 25 de março de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A Unidade Escolar conta com 08 salas de aulas, banheiros para alunos, feminino e masculino, com 03 divisórias, e um sanitário com espaço maior para atendimento a cadeirantes, mas que não possui barras de apoio; sala destinada para direção, secretaria e coordenação pedagógica, com computadores, impressoras e armários e cantina/refeitório. Os laboratórios de ciências e informática estão inutilizados, pois não possuem equipamentos necessários.

O espaço destinado para biblioteca é bom, com balcões nas laterais para armazenamento dos livros didáticos, prateleiras no centro, onde os livros literários estão classificados por temas. Conta com um acervo de aproximadamente 3.000 livros, mas não possui uma bibliotecária.

Há um pátio coberto amplo e arejado, onde acontecem algumas atividades pedagógicas da escola.

Na entrada da escola e nos corredores laterais há rampas de acesso para as salas de aulas, coordenação e sala dos professores, mas não possuem corrimões e demais equipamentos para acessibilidade.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros não pode ser emitido pois até a presente data o Colégio não recebeu recursos para fazer as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

Todas as 19 turmas obedecem o número de alunos previsto na Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores, 10 atuam fora da sua área de formação e 08 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura. Um possui ensino médio e está cursando matemática. A análise da nominata mostra que com o quadro atual é possível melhorar substancialmente esta situação atribuindo aos professores disciplinas conforme sua formação e a complementação de carga horária com disciplinas da mesma área de conhecimento. É questão de gestão pedagógica.
2. Não possui quadra coberta.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 52, inciso I e II que tratam sobre a suspensão por mais de 03 dias e atividades fora do ambiente escolar e no Artigo 179 e seu Parágrafo Único que tratam da incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem, entretanto, contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual de Vicentinópolis** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Filostro Machado, N. 24, Setor Leste, município de Vicentinópolis - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o Art. 52, inciso I e II do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Adequar** os Art. 179 até o Parágrafo Único do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 180 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, encaminhar nova justificativa acompanhada da ciência dos órgãos responsáveis pela rede física da Secretaria Estadual de Educação.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do art. 3º c/c inciso XVII art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com

deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 23/04/2020, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012249425** e o código CRC **F8297D59**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006049902



SEI 000012249425